RESOLUÇÃO Nº 621/2018

Altera os Artigos 2º e 4º da Resolução n.º 555/2016 que dispõe sobre a aprovação da quantidade e do perfil dos alunos, bem como a responsabilidade dos entes, para a execução do Programa CAPACITA SUAS, referente aos aceites de 2013 e 2014 do Governo de Minas Gerais com o Ministério do Desenvolvimento e Combate à Fome – MDS.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MINAS GERAIS - CEAS/MG, no uso das atribuições conferidas pela Lei n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993, pela Lei n.º 12.262, de 23 de julho de 1996, pela Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social de 2012 — NOB/SUAS/2012, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social — CNAS, por meio da Resolução n.º 33 de 12/12/2012, pelo seu Regimento Interno e

Considerando a Resolução da CIB n.º 03/2018, que Altera o inciso V e os parágrafos 2º e 3º do Art. 2º e o artigo 4º da Resolução 02/2016 que Pactua a quantidade e o perfil dos alunos, bem como responsabilidade dos entes, para a execução do Programa CAPACITA SUAS, referente aos aceites de 2013 e 2014 do Governo de Minas Gerais com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome – MDS; e

Considerando a deliberação de sua 232ª Plenária Ordinária realizada em 13 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art.1° Alterar	o inciso V	e os	parágrafos	2°, 4	° e 6°	do	Art.	2°	е о	inciso	11 0	do	Art.	40	da
Resolução n.º	555/2016,	que	passam a v	/igora	r com	a s	egui	nte	rec	lação:					

"Art.2°	•	*		*	•				*		*		*	•	•		•		•	*		×		×		×	•

(...)

- "V Curso de Atualização sobre a Organização e Oferta dos Serviços de Proteção Social Especial:
- a) Profissional de nível superior da equipe de referência de CREAS municipal;
- b) Profissional de nível superior da equipe de referência de CREAS Regional;
- c) Profissional de nível superior de referência da Proteção Social Especial dos municípios referenciados aos CREAS Regionais;
- d) Profissional de nível superior de Unidade de Acolhimento Institucional;
- e) Profissional de nível superior de Serviço Municipal de Família Acolhedora;
- f) Profissional de nível superior de Centro Especializado para Pessoa em Situação de Rua- Centro POP." (NR)

(...)

"§2º Caso os municípios não garantam a inscrição em todas as vagas disponíveis no prazo estabelecido pela SEDESE, as vagas serão redistribuídas prioritariamente entre os municípios de médio, grande porte e metrópole." (NR)

()
"§4º Os alunos de um mesmo município deverão ser capacitados na mesma data." (NR)
()
"§6º Os municípios deverão priorizar para os cursos os servidores públicos efetivos, ressalvados os profissionais que integram as equipes de referências das unidades de acolhimento institucional não governamental." (NR)
()
Art.4°
()
"II — Garantir o deslocamento de todos os participantes para a cidade polo de capacitação a que ele está referenciado e do local de hospedagem ao local de realização dos cursos, quando for o caso." (NR)
()
Art.2º Incluir §10 no art. 2º da Resolução n.º 555/2016, com a seguinte redação:
"§10. Para o curso Atualização sobre a Organização e Oferta dos Serviços da Proteção Social Especial o total de vagas por município será estabelecido proporcionalmente ao número de profissionais dentro do perfil estabelecido no inciso V, conforme Censo SUAS 2016, em relação ao total de vagas contratadas por polo."
Art.3º Incluir dois parágrafos no Art.4º com a seguinte redação e transformar o parágrafo único em §1º:
Art.4°
()
"§ 1º Não será custeada pela SEDESE a hospedagem para os alunos de municípios que distanciam 70 km (setenta quilômetros) ou menos do polo de capacitação a que estão referenciados, cabendo ao município a responsabilidade de garantir o deslaramento diário dos alunos ao local de realização dos cursos, bem como pelo seu

deslocamento diário dos alunos ao local de realização dos cursos, bem como pelo seu retorno ao município ou, caso essa seja a decisão, custear a hospedagem de seus alunos durante a realização do curso.

§ 2º Caberá aos municípios de origem dos alunos inscritos e com direito a hospedagem, conforme estabelece o inciso III do artigo 3º, comunicar a SEDESE a desistência do aluno quanto a utilização da hospedagem 02 dias úteis antes da data de início do curso, podendo indicar um substituto.

§ 3º Quando da não utilização da hospedagem sem comunicação prévia, conforme estabelece o parágrafo 2º o município deverá enviar justificativa, que caracterize a impossibilidade de participação por força maior antes do término do curso."

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de abril de 2018.

Rodrigo Silveira e Souza

Présidente

Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais